



1297

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DAS VELAS

PROTOCOLO N.º 8/2022

CEDÊNCIA DE TRÊS QUIOSQUES SITOS NA ZONA DO ARCO, VILA DAS VELAS

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VELAS, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de São João, na Vila das Velas, neste ato devidamente representado pelo Senhor Luís Virgílio de Sousa da Silveira, portador dos números de identificação civil 10853776 e fiscal 205069789, na respetiva qualidade de Presidente da Câmara e com poderes para o ato.

E

<u>SEGUNDA OUTORGANTE:</u> ASSOCIAÇÃO CULTURAL DAS VELAS, pessoa coletiva nº 512 041 156, com sede na Rua dos Franciscanos, na Vila das Velas, neste ato devidamente representada pelo Senhor Mário José Soares, portador dos números de identificação civil 15025040 e fiscal 190812559, na qualidade de Presidente do Conselho Executivo.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas;

CLÁUSULA 1ª (Objeto)

O presente protocolo tem como objeto a cedência de três quiosques por parte do **Primeiro Outorgante** à **Segunda Outorgante**, os quais pertencem ao **Primeiro Outorgante**, construídos em madeira do tipo tratada e que se encontram sitos na Zona do Arco, Vila das Velas.





MUNICÍPIO DE VELAS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DAS VELAS

CLÁUSULA 2ª (Fim)

Os três quiosques destinam-se exclusivamente ao fornecimento de serviços de bebidas e afins, snacks ligeiros (*street food*), gelados entre outras guloseimas, de acordo com os direitos e obrigações assumidas pelas partes no presente protocolo.

CLÁUSULA 3ª (Duração)

O presente protocolo vigorará pelo período de um ano, automaticamente renovável por iguais períodos, até a um máximo de quatro anos.

CLÁUSULA 4ª (Regime jurídico)

- 1.A cedência é feita a título precário, podendo cessar a qualquer momento, não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.
- 2.A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela **Segunda Outorgante**.

CLÁUSULA 5ª

(Concessão de exploração)

A **Segunda Outorgante** poderá concessionar a terceiros (designados por concessionários) a exploração dos espaços objeto do presente protocolo, mediante autorização prévia e por escrito do **Primeiro Outorgante**, ficando tal concessão condicionada e limitada ao período de vigência do presente instrumento.





133

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DAS VELAS

CLÁUSULA 6ª (Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

- O **Primeiro Outorgante** obriga-se ao pagamento das despesas de água e eletricidade dos três quiosques mencionados na cláusula 1.ª sendo-lhe reconhecido o direito a:
- a)Fiscalizar o exato e correto cumprimento deste protocolo bem como as condições de higiene e salubridade da exploração dos três quiosques;
- b)Solicitar ou autorizar à **Segunda Outorgante**, à sua abertura em períodos excecionais, para efeitos de apoio à realização de atividades culturais, desportivas, recreativas ou outras que o **Primeiro Outorgante** promova na área circundante, ou em parceria com outras Instituições;
- c)Fazer cessar a presente cedência de utilização, a todo o tempo, com fundamento na inatividade da utilização de qualquer um dos três quiosques por período superior a um mês.

CLÁUSULA 7ª (Direitos e obrigações da Segunda Outorgante)

Constituem direitos e obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Garantir que os concessionários contemplados para exploração de cada um dos três quiosques possuem licença de venda ambulante cumprindo todas as normas da lei vigente;
- b) Garantir que os concessionários promovem e asseguram o asseio e limpeza diário das instalações, da área circundante às mesmas, bem como, promover a reciclagem com a correta e adequada separação de resíduos;
- c) Avisar o **Primeiro Outorgante** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça os espaços cedidos;





All 95

MUNICÍPIO DE VELAS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DAS VELAS

- d) Garantir que os concessionários cumprem a legislação aplicável, designadamente em matéria de venda de álcool a menores, de higiene, saúde, segurança, trabalho e prevenção, responsabilizando também por eventuais danos pessoais, materiais ou outros que eventualmente ocorram por motivo da atividade de exploração dos quiosques;
- e) Garantir que os concessionários entregam os quiosques em perfeito estado de conservação, livres de quaisquer ocupações, no final do presente protocolo.;
- f) Todo o material e equipamento existente nos quiosques deve ser entregue no mesmo estado de conservação, no final do presente protocolo;
- g) As eventuais reparações do material e equipamento referido na alínea anterior são da inteira responsabilidade do **Primeiro Outorgante**, exceto as decorrentes de um uso indevido por parte da Segunda Outorgante ou algum concessionário, que serão da responsabilidade destes;
- h) Os quiosques mencionados na cláusula 1.ª devem ser concessionados pelo valor global anual de mil e oitocentos euros (1.800,00€) sendo a renda mensal da referida concessão nos meses de junho a setembro no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) e nos restantes meses de 150,00€ (cento e cinquenta euros), incluindo fornecimento de água e energia elétrica monofásico e trifásico.
- i) A Segunda Outorgante, em articulação com o Primeiro Outorgante, usará as verbas obtidas nos termos da alínea anterior para animação cultural naquela zona da Vila das Velas.

CLÁUSULA 8ª (Obras e benfeitorias)

1. Havendo necessidade de execução de pequenas obras de beneficiação/conservação dos quiosques, as mesmas serão executadas por conta do **Primeiro Outorgante**;





1

MUNICÍPIO DE VELAS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DAS VELAS

- 2.A **Segunda Outorgante**, bem como os concessionários, não poderão efetuar quaisquer obras, sejam de que natureza for, sem consentimento escrito do **Primeiro Outorgante**, e as que forem executadas ficarão a fazer parte integrante da propriedade deste, sem que aqueles possam reivindicar indemnização ou invocar a retenção pelo seu custo ou valor;
- 3. Finda a cedência, a **Segunda Outorgante** e os concessionários não terão direito a qualquer indemnização ou compensação, nem poderão alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenham executado.

CLÁUSULA 9ª (Cessação do Contrato)

- 1.A Segunda Outorgante reconhece ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o presente protocolo, por escrito, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir;
- 2.O protocolo pode, ainda, ser livremente denunciado por qualquer das partes, a todo o tempo, sem necessidade de qualquer justificação, mediante comunicação escrita a enviar por carta registada com a antecedência mínima de um mês.
- 3.A **Segunda Outorgante** compromete-se a deixar os espaços livres e desocupados no prazo de 30 dias úteis, a contar da cessação, por qualquer meio, do presente protocolo;
- 4. Findo o prazo indicado no número anterior a **Segunda Outorgante** autoriza, desde já, o **Primeiro Outorgante** a proceder ele próprio a essa desocupação, não o responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens.





ASSOCIAÇÃO CULTURAL DAS VELAS

CLÁUSULA 10^a (Responsabilidade civil e litígios)

1.A **Segunda Outorgante** responde civil e criminalmente por todos os prejuízos da sua responsabilidade que sejam causados à propriedade do **Primeiro Outorgante**.

2. Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Velas.

CLÁUSULA 11ª (Revisão)

Qualquer alteração ou revisão ao presente protocolo carece de prévio acordo entre o **Primeiro e Segunda Outorgantes**, a celebrar por escrito.

CLÁUSULA 12ª

(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Paços do Concelho de Velas, 25 de Maio de 2022

FEITO E ASSINADO, em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

Primeiro Outorgante:

A Segunda Outorgante: